

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000069/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002061/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.000504/2010-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.014837/2009-77  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/11/2009

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;  
E  
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE DA COSTA FERNANDES;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, EM ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EM EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EM EMPRESAS DE COBRANÇAS, EM EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, EM EMPRESAS DE FACTORING, EM EMPRESAS DE FOMENTOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS EXECUTIVAS DE COBRANÇA E FINACEIRAS**, com abrangência territorial em DF.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL**

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais).

**PARÁGRAFO 2º** - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO 3º** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO 4º** - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).

**PARÁGRAFO 5º** - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado a garantia do salário mensal de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais)

**PARÁGRAFO 6º** - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

**PARÁGRAFO 7º** - Aos cobradores com carga horária de 6 (seis) horas é garantido um salário mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

**WASHINGTON DOMINGUES NEVES**

Presidente

**SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE  
ADV.CONSULTORIA DO DF**

**SIMONE DA COSTA FERNANDES**

Presidente

**SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF  
E PESQUISAS DO DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .